CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO TÉCNICOS PARA MANTER AS OBRIGAÇÕES DE ADIMPLÊNCIA, JUNTO AO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC: REGULARIDADE QUANTOS A TRIBUTOS, A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIDADE QUANTO A CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS, REGULARIDADE QUANTO À ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO CONCEDIDOS, REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICOB FEDERAL – CADIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, DO OUTRO LADO, ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA - CNPJ: 10.818.111/0001-63.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 014/2024, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 008/2024, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, portador do CPF nº 240.373.113-72, e, de outro lado, a empresa : ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA - CNPJ: 10.818.111/0001-63, neste ato representado por seu Sócio Administrador PAULO JORGE PEREIRA DA

ROCHA, CPF: 226.845.063-53**,** doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa Nº 004/2024, na modalidade Dispensa, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO TÉCNICOS PARA MANTER AS OBRIGAÇÕES DE ADIMPLÊNCIA, JUNTO AO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC: REGULARIDADE QUANTOS A TRIBUTOS, A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIDADE QUANTO A CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS, REGULARIDADE QUANTO À ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO CONCEDIDOS, REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICOB FEDERAL – CADIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **$ 33.600,00 (Trinta e tres mil e seiscentos Reais).**

O Serviço fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Conforme a planilha de proposta abaixo:

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 14.133/21, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 004/2024 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Decreto 13.979 de 30 de Março de 2021 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Serviços especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por doze (12) Meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 30 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA
CNPJ: 10.818.111/0001-63
PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
CPF: 226.845.063-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: